

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023.

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

### EMENDA

Inclua-se, aonde couber no Projeto de Lei 3.626 de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 30, § 1º-A, V da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida da alínea “a”:

Art. 30. O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

.....

§ 1º-A. Sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput, incidirão o pagamento de contribuição para a seguridade social, à alíquota de 2% (dois por cento), e as seguintes destinações:

.....

- a) 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) às organizações de prática esportiva e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;
- b) 0,40% (quarenta centésimos por cento) para o COB;
- c) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) para o CPB;
- d) 0,13% (treze centésimos por cento) para o CBC;
- e) 0,09% (nove centésimos por cento) para a CBDE;
- f) 0,09% (nove centésimos por cento) para a CBDU;
- g) 0,05% (cinco centésimos por cento) para o CBCP;
- h) 3,5% (tres e meio por cento) para o Ministério do Esporte;
- i) **0,5% (cinco decimos por cento) para as secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal.**

### JUSTIFICATIVA



\* C D 2 3 3 0 3 1 9 0 3 0 0 0 \*

O Projeto de Lei 3626/23, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo promover a alteração de regras legais aplicáveis ao tema da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e ao tema da loteria de apostas de quota fixa.

Importa destacar, que o Projeto de Lei altera a medida provisória 1.182/2023, e conforme o texto da medida provisória, as empresas Sobre o produto da arrecadação após as deduções, deste percentual dentre outros setores e confederações, será destinado 4% para o Ministério do Esporte.

Atualmente as secretárias de esporte dos estados e do Distrito Federal, recebe 1% do produto da arrecadação da loteria federal, decomposto pelo Ministério do Esporte, percentual esse que ajuda bastante no desenvolvimento das secretárias, mas não o suficiente para abranger todos os projetos.

Dante disto, a emenda tem como objetivo redistribuir o percentual previsto na MP e consecutivamente neste projeto de lei já com o substitutivo, para que as secretárias tenham direito também a exploração de loterias de apostas de quota fixa, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), e o Ministério do Esporte no importe de 3,5%.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Professor Paulo Fernando



\* C D 2 3 3 0 3 1 9 0 3 0 0 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Prof. Paulo Fernando)**

Altera a Medida Provisória nº  
2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei  
nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a  
Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Assinaram eletronicamente o documento CD233031903000, nesta ordem:

- 1 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD,  
REPUBLICANOS, PODE

